



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA DE SUPORTE DE SISTEMA FOTOVOLTAICO, INTERLIGAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS E ATERRAMENTO (SPDA) E DEMAIS SERVIÇOS EM OBRAS CIVIS, NAS LOCALIDADES DE CAMPO GRANDE, CORUMBÁ, NAVIRAÍ E RIO BRILHANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ANCEMA CONSTRUÇÕES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 06.974.313/0001-27, com sede na Rua Projetada I nº 210, Bairro Distrito Industrial, em Foz do Iguaçu – PR, CEP 85.858-440, telefone (45) 3028-7543, email comercial.ancema@gmail.com, este ato representada por MARCELO FALCHEMBACK, portador do RG nº 8.079.620-0 SSP/PR e do CPF nº 040.442.329-97, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação complementar, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia para implantação de estrutura de suporte de sistema fotovoltaico, interligação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento (SPDA) e demais serviços em obras civis, nas localidades de Campo Grande, Corumbá, Naviraí e Rio Brilhante, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e do Projeto Básico (PB), incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, de fretes e de mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, administração, inclusive encargos sociais e trabalhistas, acordos e convenções coletivas do trabalho e sentenças normativas, tributos e seguros.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

§ 1º Não faz parte do objeto desta contratação o fornecimento e a instalação do sistema fotovoltaico (usinas) mencionado.

§ 2º A implantação de estrutura de suporte de sistema fotovoltaico, a interligação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento (SPDA) e demais serviços em obras civis deverão ser realizados nas seguintes localidades:

I - edifício-sede do CONTRATANTE: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS;

II - Vara do Trabalho de Corumbá: Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, em Corumbá - MS;

III - Vara do Trabalho de Naviraí: Avenida Caarapó nº 788, em Naviraí - MS;

IV - Vara do Trabalho de Rio Brilhante: Rua Professora Etelvina Vasconcelos nº 198, em Rio Brilhante - MS.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Tomada de Preço nº 04/2018 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 7 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo do disposto no § 13 da cláusula 5ª.

§ 1º A empresa deverá declarar, antes da efetivação da contratação, de acordo com a Resolução nº 103, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2012, as seguintes condições:

I - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

II - não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

§ 2º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º Não será firmado ou mantido o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 4º Aplica-se tal regra também às subcontratadas.

CLÁUSULA 4ª – DAS PLANTAS E DOS PROJETOS

A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as plantas, os projetos e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e aprovados pelas autoridades competentes, bem como as cláusulas deste contrato.

§ 1º Para todos os efeitos, fazem parte integrante deste instrumento e como se nele transcritos estivessem, os documentos a seguir mencionados:

I - Edital de licitação;

II - Caderno de Encargos (Memorial descritivo com Especificações de Serviços);

III - Projetos Executivos de:

a) arquitetura;

b) estrutural;

c) instalações elétricas do SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas);

IV - Caderno Geral de Encargos (CGE), do Banco do Brasil - Edição 1995, Partes I, II e III, de pleno conhecimento das partes, e integralmente registrado e arquivado em microfilme no Cartório de Títulos e Documentos do 2º Ofício de Brasília, Capital Federal, sob o número 218504, do qual a CONTRATADA recebe um exemplar em perfeita ordem, em arquivos eletrônicos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

V - cadernos técnicos, manuais e composições analíticas do sistema SINAPI, disponibilizadas para consulta e aplicação pela página eletrônica da Caixa Econômica Federal. (endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx>);

VI - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);

VII - Planilha de Composição de Custos Unitários (PCCU);

VIII - Planilha de Composição do BDI (de serviços e diferenciado para equipamentos);

IX - Planilha de Composição dos Encargos Sociais;

X - Cronograma Físico-Financeiro;

XI - Cronograma Descritivo;

XII - Sistemas de Custos e Cotações de Mercado

CLÁUSULA 5ª – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável (eis) técnico(s), bem como o Visto de atuação profissional, quando não se tratar de empresas e profissionais registrados em Conselhos de Classe (CREA ou CAU) de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A Ordem de Início dos Serviços será emitida em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução dos serviços do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço.

§ 2º Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

§ 3º Contados da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços, deverão ser providenciados e apresentados ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, observando-se que o pagamento das taxas e dos emolumentos será realizado exclusivamente pela CONTRATADA:

I - os planos PCMAT, PPRA e PCMSO, no que for aplicável;

II - a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA;

III - outros documentos eventualmente necessários para o início da obra e/ou reforma.

§ 4º O prazo para a conclusão dos serviços, obedecida a regra estipulada nos §§ 1º e 2º desta cláusula, será de no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

§ 5º Os serviços deverão ser realizados no horário de funcionamento do CONTRATANTE, em dias úteis da Justiça do Trabalho, das 8h às 17h, e observarão, rigorosamente, os prazos e as quantidades previstas.

§ 6º A eventual alteração de horário de trabalho poderá ser solicitada à Fiscalização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, desde que não haja ônus para o CONTRATANTE. A análise e decisão será feita pela Administração do CONTRATANTE e respondida em até 2 (dois) dias úteis, por meio da Fiscalização.

§ 7º O cronograma físico-financeiro é formado por 3 (três) etapas, sendo que cada etapa corresponde a um mês, assim entendido o período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 8º Para efeito de contagem do prazo para a conclusão dos serviços, a finalização da construção dar-se-á na data do Termo de Recebimento Provisório.

§ 9º A CONTRATADA executará a obra dentro do prazo máximo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, inteiramente concluída e com as licenças porventura exigidas pelas autoridades competentes.

§ 10 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

V - omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 11 No caso previsto no inciso II do parágrafo anterior, ficará a cargo da CONTRATADA comprovar a ocorrência superveniente de fatos excepcionais ou imprevisíveis, devendo formular requerimento de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega dos serviços, contemporâneo às ocorrências.

§ 12 A suspensão temporária do contrato poderá ocorrer quando, por questão de força maior, houver interrupção, por um período superior a 90 (noventa) dias, da liberação da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros. Nesse caso, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA exclusivamente os custos relativos à desmobilização do canteiro. Por ocasião da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

regularização da dotação orçamentária e/ou de recursos financeiros e, conseqüentemente, a retomada da execução do contrato, de modo semelhante, o CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA, exclusivamente os custos relativos à mobilização/desmobilização do canteiro, observados os preços constantes da Planilha de Quantitativo e Custos Unitários (PQCU) referente a esses itens.

§ 13 O prazo de garantia dos serviços e dos materiais utilizados não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

§ 14 Os profissionais deverão ser apresentados devidamente uniformizados, portando crachás de identificação funcional da CONTRATADA, com foto recente e nome do empregado.

§ 15 A execução e a operação dos serviços, provisórios e definitivos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessária e indevidamente, no acesso e/ou uso de vias e de bens públicos ou de bens particulares.

§ 16 Caberá à CONTRATADA, desde o início e até a entrega dos trabalhos a ela adjudicados, a manutenção e a segurança de todos os serviços realizados.

§ 17 Caberá à conta da CONTRATADA ou de seu segurador a reparação de danos causados a terceiros em decorrência dos serviços.

§ 18 Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância dos serviços, provisórias e permanentes, até a data do termo de recebimento provisório dos serviços pelo CONTRATANTE.

§ 19 Os empregados da CONTRATADA deverão desempenhar as atividades de acordo com a função inicialmente informada à FISCALIZAÇÃO.

§ 20 A CONTRATADA deverá executar os serviços com empregados compatíveis com a atividade (eletricista, pedreiro, carpinteiro, soldador, entre outros).

CLÁUSULA 6ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subempreita total dos serviços. Todavia, considerando-se a complexidade da obra e/ou reforma, será permitido fazê-la até o percentual de 90% (noventa por cento) do valor global do contrato mediante a autorização prévia do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

§ 1º Tal autorização se deve ao fato de que alguns serviços são especializados, não sendo corriqueiro às empresas de engenharia e arquitetura manterem em seu quadro permanente, especialidades cuja ocorrência é intermitente. Deste modo, as demandas de tais serviços podem ser atendidas com maior eficiência por empresas específicas no mercado local.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

Ademais, ao permitir-se a subcontratação, amplia-se a competitividade, evitando-se a restrição ao certame.

§ 2º As atividades passíveis de subcontratação, observada a limitação do *caput*, são:

- I – fundações;
- II – estruturas (metálica ou pré-moldada de concreto armado);
- III - instalações elétricas do SPDA (Sistema de Proteção contra de Descargas Atmosféricas).

§ 3º As informações relativas às empresas subcontratadas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO com antecedência de 5 (cinco) dias úteis do início do serviço previsto na etapa do cronograma, e por escrito para aprovação, observado sempre o limite autorizado.

§ 4º A regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da subcontratada, bem como a qualificação técnica-operacional, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da CONTRATADA por ocasião da licitação.

§ 5º Para a aprovação da empresa a ser subcontratada, a FISCALIZAÇÃO observará o enquadramento dos serviços elencados no § 2º, o prazo de solicitação indicado no § 3º e a apresentação das certidões mencionadas no § 4º. A deliberação da FISCALIZAÇÃO ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, após a solicitação devidamente documentada.

§ 6º Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação e por todos os danos decorrentes do serviço subcontratado.

§ 7º À luz do art. 265 do Código Civil, a responsabilidade entre CONTRATADA e subcontratada será solidária.

§ 8º Será solicitada a apresentação da ART ou RRT entre a CONTRATADA e a subcontratada.

§ 9º A documentação citada no parágrafo anterior será dispensada nos casos de serviços para os quais não se exige a ART ou RRT, devendo a subcontratada apresentar declaração da sua não exigência.

CLÁUSULA 7ª – DOS SEGUROS, GARANTIAS E COBERTURAS CONTRA RISCOS

Correrá por conta da CONTRATADA as seguintes garantias, sendo necessária a apresentação da apólice ou comprovação correspondente:

- I - garantia contratual;
- II - seguro de responsabilidade civil;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

III - seguro de risco de engenharia.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo essa optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

§ 3º No caso de fiança bancária deverá conter a expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a afirmação de que, como devedor solidário e principal do pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE independentemente de interpelação judicial caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

§ 4º A garantia deverá abranger todo o período de execução contratual, até a data prevista para o Termo de Recebimento Definitivo da obra e/ou reforma.

§ 5º O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

§ 6º O valor da garantia somente será colocado à disposição da CONTRATADA mediante as seguintes condições:

I - assinatura do Termo de Recebimento Definitivo OU rescisão do contrato, desde que, neste caso, a empresa não possua obrigação ou dívida inadimplida com o CONTRATANTE;

II - expressa autorização do CONTRATANTE.

§ 7º O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA, inclusive prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais.

§ 8º Utilizada a garantia na forma prevista no parágrafo anterior, ou no caso de aumento do valor global da obra e/ou reforma, a CONTRATADA fica obrigada a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE ou da data do Termo Aditivo.

§ 9º Caso ocorra a dilação do prazo da obra e/ou reforma e conseqüentemente na data prevista para a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia contratual deverá ter sua data de vencimento revalidada para a nova data contratual prevista, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 10 Para se precaver contra os riscos de danos pessoais e materiais, inclusive os ocorridos na via pública, durante a execução dos trabalhos e até o recebimento provisório, a CONTRATADA fará, em nome do CONTRATANTE, Seguro de Responsabilidade Civil, respeitadas as disposições legais. Na hipótese de atraso na conclusão da obra e/ou reforma, a CONTRATADA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

deverá renovar o seguro, pelo prazo necessário à sua conclusão. Em todos os casos deverá ser respeitado o prazo de cobertura de seis meses referente à Manutenção Ampla.

§ 11 Igualmente, fica a CONTRATADA responsável por todas as avarias e danos cobertos pelo Seguro de Riscos de Engenharia, incluindo o seguro de riscos contra fogo, inclusive o celeste.

§ 12 Os seguros de Responsabilidade Civil e Risco de Engenharia, deverão ser feitos por meio de seguradora credenciada no IRB - Brasil Resseguros S.A., e apresentado ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato.

§ 13 Na ocorrência eventual de retardamento indesejado do cronograma físico-financeiro, que impeça a instalação programada de equipamentos, objeto desta contratação, a CONTRATADA responsabiliza-se pelo armazenamento e acondicionamento seguro dos materiais e equipamentos no canteiro da obra e/ou reforma e/ou escritório próprio, até que haja condições seguras e adequadas de sua instalação. Não será admitida a possibilidade de pagamento exclusivo de materiais e/ou equipamentos sem que estejam instalados e operacionais, excetuando-se o caso previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - realizar todos os serviços necessários para a consecução do objeto desta licitação obedecendo às legislações municipal, estadual e federal referentes às edificações e meio ambiente e às Normas Técnicas pertinentes ao objeto deste contrato (ABNT, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, concessionárias de água, energia elétrica, esgoto, telefonia, etc.);

II - executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos, plantas, especificações e métodos aprovados pelo órgão competente, dando-lhes um desenvolvimento que permita o integral cumprimento do cronograma físico-financeiro e do prazo total previsto;

III - acompanhar os serviços por intermédio de um engenheiro/arquiteto devidamente credenciado;

IV - manter, em período indicado na planilha orçamentária, no local de execução dos serviços, os profissionais indicados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (PQCU);

V - manter, no local da realização dos serviços, os técnicos e a mão de obra necessários à sua perfeita execução;

VI - disponibilizar equipe para a realização do objeto desta licitação, conforme Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Cronograma Descritivo, composta de, no mínimo:

a) 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto, júnior, com período de 20 (vinte) horas por mês, durante o período previsto no cronograma físico financeiro, que responderá pela parte operacional do empreendimento (frentes de execução), inclusive interfaces existentes entre as diversas áreas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

b) 1 (um) engenheiro eletricista, júnior, com período de 20 (vinte) horas por mês, durante o período previsto no cronograma físico financeiro, que responderá pela parte operacional do empreendimento (frentes de execução e de instalação), inclusive interfaces existentes entre as diversas áreas;

VII - respeitar rigorosamente no que se refere a todos os seus empregados utilizados na realização dos serviços a legislação vigente, responsabilizando-se pelos créditos de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho;

VIII - cabe à CONTRATADA dispor de seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, na forma da lei, correndo à sua conta todas as despesas por ele não cobertas;

IX - cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho, não sendo permitida a presença, no local dos serviços, de operários com bermudas, chinelos e sem camisa;

X - aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Complementarmente, devem ser adotadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas na obra e/ou reforma, inclusive de vizinhos e de terceiros;

XI - manter, no local dos serviços, as instalações que se façam necessárias ao controle técnico e à estocagem de materiais perecíveis, tais como escritório, depósito, etc.;

XII - manter, no local dos serviços, o Livro de Ordem (Diário de Obra), no qual constarão todas as ocorrências a ela relativas, tais como quantidade de operários, serviços realizados, dias de chuvas, etc.;

XIII - responsabilizar-se pela movimentação e deslocamento de materiais e equipamentos, tanto percursos horizontais quanto verticais, atentando-se para as normas de segurança do trabalho, especialmente as NR-6 (Equipamento de Proteção Individual - EPI) e NR-35 (Trabalho em Altura);

XIV - submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO, para aprovação de similaridade técnica, toda e qualquer compra de materiais de acabamento, que seja diferente das opções referenciais previamente estipuladas, sob pena de recusa quando da sua aplicação na realização dos serviços. Por similaridade técnica, entendem-se as mesmas especificações técnicas daquelas marcas/modelos constantes no Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e/ou Projetos Executivos e não será admitida qualquer alteração no custo unitário do item especificado, em razão das opções de similaridade técnica que venham a ser aprovadas;

XV - providenciar perante o CREA/MS ou CAU/MS as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes ao objeto da contratação, às especialidades pertinentes e aos projetos complementares (caso



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

necessário), nos termos da Lei nº 6.496/77 e da Lei nº 12.378/2010, bem como efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

XVI - apresentar, no prazo de 7 (sete) dias a contar do início dos serviços, lista contendo os nomes de todos os empregados que participarão da execução dos serviços, indicando as suas funções e a forma de contratação de cada um deles, se por tempo determinado ou indeterminado, bem como comunicar a ocorrência de mudança de empregado indicado na lista ou a inclusão de outro(s);

XVII - apresentar à FISCALIZAÇÃO, após concluídos os serviços e antes do solicitação de emissão do "Termo de Recebimento Provisório", todos os materiais técnicos mais atualizados, tais como desenhos, pranchas, detalhamentos, especificações dos materiais empregados, manuais de instrução e os certificados de garantia dos fabricantes dos equipamentos e materiais aplicados, denominado de Caderno Técnico "como construído" (*as built*). Todos estes itens devem ser fornecidos por meio de uma cópia impressa de todo o material mais atualizado e um disco ótico, CD-ROM ou DVD, ou ainda um "Pen-Drive" com os respectivos arquivos digitais, de preferência em extensão dwg, doc e xls, ou similares;

XVIII - apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do Termo de Recebimento Provisório dos serviços:

a) a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução dos serviços objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscal e previdenciário;

b) a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado;

XIX - providenciar caçambas, caso sejam necessárias à execução do objeto, arcando com todos os custos inerentes, a fim de se efetuar a retirada de entulhos e para armazenamento de materiais diversos, devendo a CONTRATADA observar as condições das legislações pertinentes ao armazenamento e disposição destes;

XX - manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

XXI - observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;

XXII - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

XXIII - manter, sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, de acordo com a Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual, as seguintes condições:

a) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

d) elaborar e implementar, no que for aplicável, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e do artigo 7º da Resolução CSJT nº 141, de 26 de setembro de 2014;

e) elaborar e implementar, no que for aplicável, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº 29 e nº 105;

g) aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

h) aderir ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

i) empregar egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento), segundo o que preconizam os artigos 20 da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 8º, parágrafo único, da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

XXIV - observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, de modo que o gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

XXV - informar o CONTRATANTE a ocorrência de alteração de endereço e telefone. Caso a empresa não informe, será considerada válida a notificação encaminhada ao último endereço constante dos autos, e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do dia útil subsequente à devolução.

§ 1º A classificação júnior, pleno e sênior se refere a comprovação de experiência profissional mínima, medida em anos, por meio de carteira de trabalho, contrato de serviço ou outro documento hábil, conforme segue:

I - recém-formado ou *trainee*: até 2 anos;

II - júnior: 3 a 5 anos;

III - pleno: 6 a 9 anos;

IV - sênior: acima de 10 anos.

§ 2º A definição da classificação mencionada no parágrafo anterior foi efetuada com base no que é usual no mercado, relativo a este segmento de atividade. Aponta-se ainda ao fato de que há previsão dessas nomenclaturas (júnior, pleno e sênior) no sistema SINAPI, sem, no entanto, encontrar-se o detalhamento descritivo empregado para diferenciá-los.

§ 3º A boa qualidade e a perfeita eficiência dos materiais, dos trabalhos e das instalações, como condição prévia e indispensável do reconhecimento dos serviços executados, serão, sempre que necessário, submetidos à verificação, ensaios, testes, laudos técnicos, protótipos, amostras e provas para tal fim aconselháveis, a cargo da CONTRATADA, sendo remunerada na parcela de Administração Central na composição da taxa de BDI de serviços.

§ 4º Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

b) resíduos classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) resíduos classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) resíduos classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

§ 5º Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas;

§ 6º A CONTRATADA fica obrigada a realizar a coleta dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada, observando-se o sistema de logística reversa nos termos da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, para os seguintes resíduos:

I - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens devem observar a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;

II - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 7º A CONTRATADA fica obrigada a fornecer a lista dos empregados atualizada, contendo o nome e CPF, e assim, sucessivamente, caso haja alteração/substituição, para fins de identificação e controle de entrada e saída de pessoas nos locais de execução.

§ 8º A CONTRATADA deverá apresentar os recibos de recolhimento do INSS e do FGTS e de pagamento das remunerações dos trabalhadores vinculados ao contrato, a cada período de 30 (trinta) dias.

§ 9º A CONTRATADA deverá apresentar a quitação dos créditos trabalhistas dos empregados contratados por prazo determinado para a execução da obra, objeto da presente contratação, e dos respectivos comprovantes fiscais e previdenciários, bem como a apresentação do pagamento da remuneração e do recolhimento previdenciário e fiscal em relação ao trabalhador cuja contratação vigore por prazo indeterminado.

§ 10 O uso indevido de marcas e de patentes, na execução da obra e/ou reforma e/ou serviços, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 11 A CONTRATADA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

mesmo que ocorridos na via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra e/ou reforma, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, de caso fortuito ou força maior.

§ 12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos ou decorrentes deste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá:

I – fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados, inclusive procedimentos executivos e especificações técnicas, e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;

II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva realização dos serviços executados por meio de representante designado, denominado fiscal de contrato;

III - efetuar o pagamento à CONTRATADA após o atesto das respectivas notas fiscais/faturas, nos prazos e condições estabelecidos em contrato;

IV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

V - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

VI - realizar a fiscalização dos serviços sem prejuízo da total responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou para com terceiros;

VII - autorizar o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA, mediante a emissão da respectiva Ordem de Início dos Serviços, que se dará após a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável técnico;

VIII - receber os serviços mediante a emissão de termos circunstanciados e em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e com a legislação vigente;

IX - fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 10 – DAS DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

Para efeito da interpretação de divergências, fica estabelecido que:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

I - em caso de divergência entre o contido em uma Especificação de Materiais e Equipamentos ou Procedimentos e o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços), prevalecerá sempre este último;

II - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos do projeto arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;

III - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e os desenhos especializados - estrutural e instalações - prevalecerão sempre os últimos;

IV - em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o CONTRATANTE, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;

V - em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

VI - em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

VII - em caso de dúvida quanto à interpretação dos desenhos, das normas do Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) ou deste Edital, será consultado previamente o CONTRATANTE;

VIII - em caso de divergência entre o Caderno de Encargos (Especificações de Serviços) e o presente Edital, prevalecerá sempre este último;

IX - em caso de divergência entre o projeto arquitetônico e os projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão os projetos especializados;

X - em caso de divergência entre a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e os projetos especializados (executivos), prevalecerão os projetos especializados (executivos).

CLÁUSULA 11 – DAS NORMAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Sem prejuízo da observância das determinações constantes da legislação vigente em normas de segurança e saúde no trabalho, a CONTRATADA e suas subcontratadas deverão manter seus empregados uniformizados (calça comprida e camisa de manga ou macacão e calçado com Certificação de Segurança) e com identificação visível na forma de crachá, com dados básicos (nome, cargo/função, documento de identidade, etc.) e fotografia digital recente.

§ 1º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos de segurança, máscaras, respiradores, protetores faciais e auditivos, luvas, calçados e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução.

§ 2º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão garantir a instrução e o treinamento apropriados dos seus empregados sobre o uso correto e as limitações dos EPI's, assim



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

como providenciar a sua guarda, conservação e higienização adequadas, efetuando a substituição periódica para manter as condições necessárias de utilização.

§ 3º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança e de prevenção de acidente de trabalho. Deverá também aplicar, quando couber, as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho - NR's, publicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão manter todas as ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, inclusive através da realização de manutenções periódicas, e deverá substituir ou corrigir aqueles danificados, estragados, incompletos, inseguros, deficientes ou inoperantes, imediatamente após constatado o problema.

§ 5º Caberá à CONTRATADA comunicar à fiscalização e, nos casos de acidentes, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência do evento, todo tipo de acidente que ocorrer durante a prestação dos serviços, inclusive princípios de incêndio.

§ 6º A CONTRATADA e as suas subcontratadas deverão observar as normas de segurança e de saúde no trabalho estabelecidas em outras disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, mesmo que não constantes deste Projeto Básico, responsabilizando-se por eventuais processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais, ferramentas e equipamentos.

CLÁUSULA 12 – DA SUSTENTABILIDADE

A fim de atendimento da Resolução nº 103, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2012, deve-se observar os critérios de sustentabilidade, principalmente no que tange a obras e serviços de engenharia, bem como no gerenciamento de resíduos da construção civil e nos resíduos em que se aplique a logística reversa.

§ 1º Para garantir a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida tais como idosos, gestantes, obesos, devem ser observados os requisitos previstos na ABNT NBR 9050, dentre os quais: construção de rampas com inclinação adequada para acesso dos pedestres; adaptação de ambientes, mobiliário, portas e corredores em todas as dependências e acessos.

§ 2º Apresentação de documentação de Conformidade de Madeira utilizada na edificação ou no canteiro de obras. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC ou similar. Nos casos de madeira de origem nativa não certificada a sua procedência legal deve ser comprovada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

mediante apresentação, pelo fornecedor, da Autorização de Transporte DOF (Documento de Origem Florestal) expedido pelo IBAMA ou Guia Florestal (GF) emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de âmbito estadual.

CLÁUSULA 13 – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de etapa(s) de serviço(s) que compõe(m) a Planilha de Orçamento, a fim de melhor adequar o objeto às necessidades;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de fatores supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato.

§ 1º As alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e planilhas orçamentárias serão justificados por escrito, analisadas pela unidade de Controle Interno do CONTRATANTE e previamente autorizadas pela autoridade competente.

§ 2º No caso de alterações de especificações técnicas, é obrigatório assegurar a manutenção da qualidade, garantia e desempenho dos insumos a serem empregados, conforme o contrato firmado.

§ 3º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

§ 4º As supressões, os acréscimos ou as modificações que resultarem em serviços complementares ou extraordinários serão objeto de termos aditivos ao contrato, respeitada a limitação fixada no parágrafo anterior e observado o disposto no Capítulo III do Decreto nº 7.983/2013.

§ 5º Embora previsto nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) o desenvolvimento do procedimento licitatório concomitantemente a sua análise e aprovação, poderão ser necessários posteriores adequações em quantitativos e custos para atendimento do parecer final do referido CSJT.

§ 6º Os preços unitários dos acréscimos de serviços e quantitativos (aditamentos) observarão a regra do artigo 15 do Decreto nº 7.983/2013, cuja formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II e observado o disposto no art. 14 do referido Decreto, e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 7º Nos casos de serviços constantes na planilha de referência da Administração e na planilha contratada, os custos do orçamento de referência da Administração serão apurados de acordo com os valores do orçamento de referência estipulados neste edital, bem como os custos da planilha da CONTRATADA serão apurados no contrato.

§ 8º Nos casos de serviços não constantes na planilha contratada, o custo do orçamento de referência da Administração será apurado, para o mês de referência mais atualizado, de acordo com a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal ou, caso inexistente, será apurado pela utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor, ou em pesquisa de mercado atestada pela Administração. A taxa de BDI será a mesma utilizada no orçamento de referência da Administração.

§ 9º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência estimado pelo CONTRATANTE não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 10 Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços, a apuração da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcional ao prazo dilatado, mantendo-se a proporcionalidade percentual da proposta inicial, calculada como a razão entre o valor total da Administração Local e o valor global do contrato.

§ 11 Em caso de aditamento sem prorrogação de prazo e com acréscimo de serviços não haverá acréscimo ou adicional de pagamento de Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários), uma vez que será considerada suportada pela capacidade operacional da CONTRATADA.

§ 12 Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação da CONTRATANTE, a apuração dos novos custos da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) será realizada proporcional ao prazo dilatado, observada a redistribuição do cronograma quanto aos itens efetivamente necessários. Os novos custos da Administração Local estarão limitados, em cada parcela redistribuída ou acrescida, ao percentual de serviços (subitens) relativos à Administração Local da proposta inicial calculado como a razão entre o valor total da Administração Local e o valor global do contrato, dividido pelo número de etapas previsto inicialmente (neste caso, 3 meses).

§ 13 Em caso de aditamento com prorrogação de prazo e sem acréscimo de serviços, por motivação da CONTRATADA, não haverá pagamento adicional da Administração Local (contida na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários) no período dilatado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

CLÁUSULA 14 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, convenientemente limpos, já retirados os tapumes, as proteções, as sinalizações, etc., serão recebidos provisoriamente pelo servidor engenheiro do CONTRATANTE, responsável pela fiscalização ou, em seu afastamento e impedimento, pelo seu substituto, e pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação de conclusão pela CONTRATADA ou outros obstáculos.

§ 1º A emissão do Termo de Recebimento Provisório somente ocorrerá depois de satisfeitas às seguintes condições:

I - a conclusão dos serviços aditados, se houver;

II - a entrega ao CONTRATANTE do caderno técnico contendo:

a) todos os projetos atualizados como construído *as built* (por meio digital em formato DWG e uma cópia impressa);

b) o fornecimento, quando for o caso, dos documentos abaixo relacionados, conforme o descrito no Caderno de Encargos ou nas especificações de serviços:

b.1 certificados de aprovação de instalações e/ou equipamentos por parte de órgãos de fiscalização do Governo;

b.2 certificados de garantia de serviços, de materiais e/ou de equipamentos;

b.3 manuais de operação e manutenção de máquinas, instalações e equipamentos.

§ 2º Quando a obra e/ou reforma ficar integralmente concluída, de perfeito acordo com o previsto neste Edital e Projeto Básico, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, todas elas assinadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

§ 3º Se houver o interesse do CONTRATANTE, a ocupação total ou parcial do imóvel (do local dos serviços) poderá ser efetuada antes da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

§ 4º A emissão do Termo de Recebimento Definitivo somente ocorrerá depois de satisfeitas às condições relativas:

I - à documentação *as built* ou “como construído” da obra e/ou reforma, contendo projetos, caderno de especificações, garantias específicas de instalações e equipamentos, manual de uso, operação e manutenção predial, as condições de operação definidas em projeto (tais como cargas máximas e mínimas, periodicidade de intervenções, etc.), elaborado pela CONTRATADA e conferido pela FISCALIZAÇÃO e sua equipe técnica auxiliar;

II - à organização e arquivamento, entre outros documentos, de projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, o relatório de recomendações e instruções de utilização e uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e/ou reforma e notificações expedidas;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

III - à certidão negativa de débitos previdenciários (CND/INSS) da matrícula da obra e/ou reforma (CEI), específica para o registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis, quando aplicável;

IV - à certidão negativa do FGTS em plena validade;

V - ao atendimento de todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referentes a defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra e/ou reforma;

VI - à verificação final dos ambientes prediais, por meio de inspeções no local, a fim de averiguar a eventual manifestação de vícios ocultos, surgidos após a data da emissão do Termo de Recebimento Provisório, e a completa resolução dos problemas relacionados. O prazo de correção destes vícios não poderá ser superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

VI - solucionadas todas as reclamações, porventura feitas, quanto à falta de pagamento a operários ou a fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na obra e/ou reforma.

§ 5º O Recebimento Definitivo dar-se-á por Comissão ou servidor a ser designado pelo CONTRATANTE, em época oportuna, mediante termo circunstanciado, formalizado em 3 (três) vias, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º No período de conservação obrigatória dos serviços realizados, serão executados os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela fiscalização, correndo à conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes dessa atividade.

§ 7º O prazo máximo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de 90 (noventa) dias, contados da data do Termo de Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos neste edital ou no contrato, nos termos do artigo 73, § 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 9º Findo o prazo, para sanar os defeitos e as imperfeições não corrigidos tempestivamente pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá utilizar-se das garantias referidas no Edital, não desconsideradas as demais sanções administrativas.

§ 10 O prazo definido no artigo 618 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil), será contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

CLÁUSULA 15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 4.4.90.52, conforme as Notas de Empenho nº 2018NE001060 e 2018NE001062, emitidas em 10.12.2018.

CLÁUSULA 16 – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 988.947,50 (novecentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)** conforme tabela abaixo:

Local	Valor
Edifício sede do CONTRATANTE	R\$ 456.247,66
Vara do Trabalho de Corumbá	R\$ 188.396,80
Vara do Trabalho de Naviraí	R\$ 170.733,83
Vara do Trabalho de Rio Brilhante	R\$ 173.569,21
Valor total	R\$ 988.947,50

§ 1º Na composição dos preços foram observados os custos unitários de insumos e serviços constantes da tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal, base setembro de 2018, com desoneração da mão de obra, e sistemas de referenciais de preços desenvolvidos pela Administração Federal e, na ausência desses, foram utilizados valores dos insumos pesquisados no mercado local e páginas eletrônicas.

§ 2º Para análise dos preços unitários e preço global, pelo CONTRATANTE, será exigida das licitantes a apresentação: da Planilha de Composição de Custos Unitários (PCCU), do Cronograma Físico-Financeiro e do Cronograma Descritivo.

§ 3º As Taxas de BDI referenciais empregadas na obtenção do valor global máximo são:

I - de 27,78% (vinte e sete vírgula setenta e oito por cento) incidente sobre o serviço (serviços: material e mão de obra) para as cidades de Campo Grande e Rio Brilhante;

II - de 26,66% (vinte e seis vírgula sessenta e seis por cento) incidentes sobre o serviço (serviços: material e mão de obra) para as cidades de Corumbá e Naviraí;

III - de 15,16% (quinze vírgula dezesseis por cento) incidente sobre os materiais e equipamentos, para todas as quatro cidades.

§ 4º No valor descrito no *caput* estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 17 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As medições serão realizadas a cada etapa composta de período de 30 (trinta) dias consecutivos, inteiramente concluídas, conforme cronograma físico financeiro, projetos executivos, especificações e memoriais descritivos.

§ 1º Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela Fiscalização.

§ 2º A discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar as planilhas do orçamento e o cronograma físico-financeiro.

§ 3º O pagamento ocorrerá somente após a conclusão de cada etapa da obra, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

§ 4º Os pagamentos correspondentes serão efetuados mensalmente pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após o término de cada parcela, com recebimento e a liquidação da nota fiscal/fatura, com base nas medições referentes aos serviços executados e previstos nas etapas dos cronogramas físico-financeiro e descritivo.

§ 5º As planilhas deverão ser vistas pela CONTRATADA, observado que deverá ser apresentado o Livro de Ordem (Diário de Obras) referente ao período, conforme modelo constante deste Projeto Básico.

§ 6º Em caso de antecipação do pagamento, com prazo inferior ao indicado no cálculo do BDI, anexo do edital, deverá ser descontada a parcela relativa às despesas financeiras na taxa de BDI, calculada proporcionalmente ao número suprimido de dias (*pro rata*).

§ 7º A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

I - ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias, a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

II - uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

§ 8º Na primeira medição, o CONTRATANTE verificará se houve a apresentação da comprovação de matrícula da obra e/ou reforma perante a Previdência Social.

§ 9º A CONTRATADA apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

§ 10 O CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

§ 11 Consideram-se serviços executados aqueles que estiverem rigorosamente correspondendo ao projeto e suas respectivas modificações aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 12 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

§ 13 Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá, em até 5 (cinco) dias, a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

§ 14 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente (Fiscal do Contrato), da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento.

§ 15 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

I - do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista (inclusive salários e demais benefícios), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on line* ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

§ 16 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

§ 17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

§ 18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 19 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

§ 20 Constatando-se no SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§ 21 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 22 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

§ 23 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação no SICAF.

§ 24 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

§ 25 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 26 As empresas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, devem apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do termo de opção, conforme disposição legal, com a nota fiscal.

CLÁUSULA 18 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido no § 4º



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

da cláusula 17 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 19 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços será calculado com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC-DI (índice da FGV com período de coleta de dados entre o primeiro e o último dia do mês de referência), ou o índice que vier a substituí-lo ou que venha a ser criado para a cidade de Campo Grande - MS.

§ 1º Conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Federal nº 1.054/94, os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados neste instrumento convocatório de licitação e na minuta do contrato, com base na seguinte fórmula, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data limite para apresentação da proposta:

$$R = V \frac{I - I_0}{I_0}$$

onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra e/ou reforma e/ou serviço a ser reajustado, referente às parcelas não executadas até a periodicidade considerada;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

§ 2º A data-base para aplicação do reajuste observará:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

I - nos casos de serviços constantes na planilha contratada inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA;

II - nos casos de serviços não constantes na planilha contratada inicial, será considerada a data da apresentação da proposta da CONTRATADA para estes serviços adicionais.

CLÁUSULA 20 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Será admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

CLÁUSULA 21 – DA FISCALIZAÇÃO

Por meio de Portaria o CONTRATANTE designará servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As atribuições do fiscal estão descritas no artigo 4º do Ato GP/DGCA nº 72/2004, alterada pela Portaria TRT/GP/DGCA nº 758/2009.

§ 2º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 3º O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 4º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 5º A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações e estabelecem as suas prerrogativas:

I - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e saúde do trabalho;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

III - paralisar a execução ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não seja realizado em conformidade com as especificações, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

IV - exercer rigoroso controle sobre o cronograma de serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

V - aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços prestados; verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visar e encaminhar, para pagamento, as faturas emitidas pela CONTRATADA;

VI - promover reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VII - acompanhar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA, a qual deverá ser certificada nos autos, quando da época do pagamento, mediante a juntada do documento extraído do SICAF ou de todas as certidões devidamente válidas.

§ 6º A Fiscalização deverá dirigir as suas determinações e instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA (considerando-se um preposto da CONTRATADA por localidade de execução), sendo vedado ao CONTRATANTE e aos seus representantes exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA;

§ 7º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 8º Realizada a habilitação parcial no SICAF, será verificada a existência de registros impeditivos da contratação, sob pena de inabilitação, mediante consulta ao:

I - SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/1993;

II - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (Lei nº 8.429/1992);

III - Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (Lei nº 12.846/2013);

IV - Cadastro de licitantes inidôneas, mantido pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

§ 9º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio da fiscalização do contrato, que promoverá todas as tratativas necessárias com o representante da CONTRATADA, pertinentes à execução do contrato.

§ 10 Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem que haja conhecimento prévio da Fiscalização e a regular tramitação de alteração contratual justificada (mediante elaboração de termos aditivos), respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA 22 – DAS NORMAS GERAIS DE FISCALIZAÇÃO

Durante a prestação dos serviços objeto do contrato o CONTRATANTE manterá, desde o início dos serviços até o término do contrato, no exercício da fiscalização, um profissional habilitado com formação específica na área de Engenharia Civil.

§ 1º O CONTRATANTE será representado, no local da realização dos serviços, por seus fiscais.

§ 2º A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, admitindo-se como tal, também, a utilização de correio eletrônico, como meio de acelerar a troca de informações.

§ 3º Quando não mencionado outro prazo, a CONTRATADA deverá responder às solicitações e prestar os esclarecimentos ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º A fiscalização deverá confirmar ou retificar os registros realizados pela CONTRATADA no Livro de Ordem (Diário de Obra).

§ 5º O Livro de Ordem trata dos seguintes requisitos:

I - compõe os documentos necessários para realização e pagamento das medições;

II - deverá ser preenchido diariamente;

III - deve constar as ocorrências (chuva, atraso de materiais, acidentes do trabalho, ausência de funcionário em um período do dia, hora-extra, paralisação a pedido do CONTRATANTE, etc.), os serviços executados e o nome dos empregados que trabalharam durante o expediente;

IV - os dias não trabalhados deverão ser anotados, para controle da fiscalização;

V - o Engenheiro/Arquiteto/Tecnólogo da CONTRATADA, que acompanhará a execução dos serviços, deverá assinar o Livro de Ordem (Diário de Obra) diariamente.

§ 6º Nenhum trabalho adicional ou modificação das especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem que haja conhecimento prévio da Fiscalização e a regular tramitação de alteração contratual justificada



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

(mediante elaboração de termos aditivos), respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

§ 7º A solicitação de verificação de compatibilidade de métodos e procedimentos executivos com as especificações, normas técnicas e demais elementos relativos aos serviços objeto do contrato, deverá ser enviada à fiscalização por ofício, acompanhado por laudo técnico.

§ 8º Qualquer auxílio prestado pela fiscalização na interpretação de especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela prestação dos serviços.

§ 9º As exigências da fiscalização relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental ou de outros, que estejam previstos na legislação e normas técnicas, não acarretará acréscimos ou ônus adicionais aos preços propostos.

§ 10 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou empresas e profissionais subcontratados.

§ 11 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou pelos seus representantes, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como aqueles que comprovem a regularidade de situação dos seus empregados e dos empregados de suas subcontratadas envolvidos com a prestação dos serviços.

§ 12 A obrigação que tem o CONTRATANTE de acompanhar e de fiscalizar a realização dos serviços em nada diminui ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, quer seja por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer motivados por sua culpa ou dolo, ou pela falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado ou ainda resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 13 A ocorrência de obstáculos ou imprevistos, durante a execução dos serviços, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à fiscalização sobre eles opinar e à autoridade competente do CONTRATANTE tomar a decisão final.

§ 14 A fiscalização, ante qualquer evento que configure negligência, imperícia ou imprudência na execução do contrato, comunicará a CONTRATADA para providências.

§ 15 Compete à fiscalização resolver as dúvidas e os problemas expostos pela CONTRATADA, considerando que:

a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 16 A CONTRATADA poderá discordar de qualquer ato da fiscalização do CONTRATANTE, devendo manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência do ato questionado, caracterizando assim uma “divergência”.

§ 17 Recebida a “divergência” pela fiscalização, esta, no prazo de 3 (três) dias úteis, manterá ou reconsiderará a decisão.

§ 18 Mantida a “divergência”, a CONTRATADA poderá recorrer à Diretoria Geral do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da divulgação da decisão, que terá o mesmo prazo para apreciar a matéria e resolver a pendência.

§ 19 A existência de uma “divergência” não poderá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação, pela CONTRATADA, dos serviços que lhes foram adjudicados, ressalvada a etapa de serviço que deu origem à questão.

§ 20 O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante para fins de comprovação da qualificação técnica deverá(ão) participar da realização dos serviços desta licitação, admitindo-se a substituição do(s) mesmo(s) somente por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo proponente sob a avaliação do CONTRATANTE.

§ 21 A CONTRATADA deverá informar por escrito, ao fiscal do contrato, o profissional habilitado que acompanhará a execução dos serviços, sendo que as vistorias deverão ser realizadas somente por esse profissional. Caso haja substituição, informar e solicitar autorização à fiscalização.

§ 22 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA 23 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, erro de execução, imperfeição, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, segundo a natureza e a gravidade da falta:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre concedida quando o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.

§ 1º Pelo atraso total da obra e/ou reforma, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do somatório das medições ainda não pagas, por dia que ultrapassar o respectivo prazo.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.

§ 3º A multa pelo atraso na entrega da obra e/ou reforma será aplicada até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do objeto, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 4º Ocorrendo atraso na entrega dos serviços ou no caso de aplicação de multa por inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do pagamento e concedido prazos de defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 6º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

CLÁUSULA 24 – DA ADVERTÊNCIA

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - o descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;

II - a execução insatisfatória, ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou da declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA 25 – DA MULTA

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

§ 1º A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido ou cobrados direta ou judicialmente.

§ 2º O atraso na apresentação da Garantia Contratual e do Seguro de Responsabilidade Civil e Risco de Engenharia, ensejará a aplicação da multa por inexecução parcial da obrigação assumida.

CLÁUSULA 26 – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- I - a apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- II - a retirada da proposta, após a fase de habilitação, sem que a Comissão de Licitação tenha aceito as justificativas apresentadas;
- III – a recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- IV - a reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízo ao CONTRATANTE;
- V - o atraso, injustificado, na execução e na conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- VI - a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou de multa;
- VII - as irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- VIII - as ações com o intuito de tumultuar as licitações ou de prejudicar a execução do contrato;
- IX - a prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE;
- X - a condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA 27 – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando constatada a má-fé, a ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, quando houver a evidência de atuação com interesses escusos, reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CLÁUSULA 28 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a CONTRATADA de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 29 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA 30 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 31 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 32 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 33 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

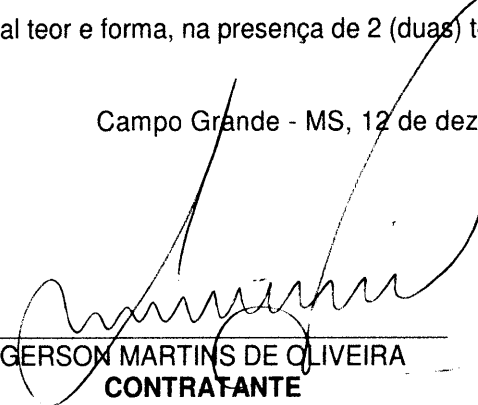


**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

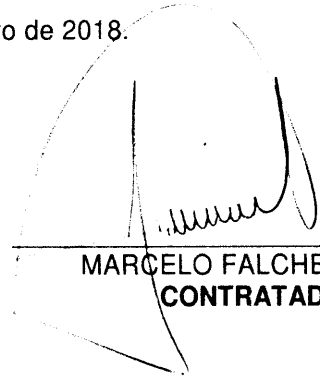
**Processo nº 5.995/2018
Tomada de Preços nº 04/2018
Contrato nº 50/2018**

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 12 de dezembro de 2018.

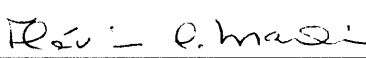


**GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
CONTRATANTE**

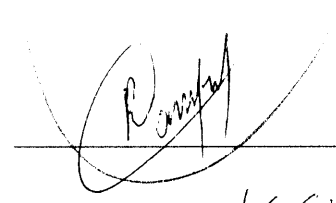


**MARCELO FALCHEMBACK
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS



**Flávia Corrêa Marins
Analista Judiciário
TRT 24ª Região**



**Runny Ruy dos Santos Ramos
081 998.979-70**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 4/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30765/2018. Cedente TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: BANCO DO BRASIL S/A. CNPJ-MF N.º 00.000.000/4792-92. Objeto: cessão de uso a título oneroso e precário, de uma área do Fórum Trabalhista de Porto Velho, contendo 29,10 m². Vigência: 05/10/2018 a 04/10/2019, sendo prorrogado automaticamente em não havendo manifestação das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses. Assinado: 5/10/2018. Valor anual: R\$ 20.324,27 em conta única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, diretor-geral das secretarias, de outro, senhor Walter de Almeida, representante da cessionária.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 30100/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: TECNOLOGIAS EM SISTEMAS AUDIOVISUAIS LTDA EPP. CNPJ: 17.991.869/0001-48. Objeto: fornecimento, instalação, configuração, programação, treinamento, operação assistida e garantia de equipamentos audiovisuais, conforme especificação do pregão eletrônico nº 40/2018 do TRT 14ª Região. Vigência: 10/12/2018 a 09/12/2019. Assinado: 10/12/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 03.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039.17 e 449052.33, nota de empenho n.º 2018PE001874 e 2018NE001875 de 04/12/2018, correspondendo ao valor total de R\$ 728.467,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14 e, de outro, senhor Ruslan de Magalhães Viana, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018 (PA 1778/2018)

O Tribunal Regional do Trabalho torna público o resultado da fase de habilitação, para que surtam os efeitos recursais.

Empresas inabilitadas: C3 Arquitetura e Engenharia Ltda: não apresentou dentre os atestados Especificações técnicas e Caderno de Encargos, exigência do item 5.4.4.1 e a empresa KS Arquitetura e Construção Ltda: não apresentou todos os atestados referentes a profissional indicada como responsável técnico, exigidos no subitem acima mencionado. As demais empresas participantes foram habilitadas. Maiores informações pelo fone: (X98) 2109-9379 das 8:00 às 15 h.

São Luís, 11 de dezembro de 2018.
GISELE FERNANDES AZEVEDO CUTRIM
Presidente da Comissão de Licitação

RETIFICAÇÃO

Retificação do Extrato de Ata de Registro de Preços nº 36/2018, publicado no D.O.U de 21/11/2018, Seção 3, página 223, onde se lê: CNPJ: 11.301.420/0001-05, leia-se: 11.301.420/0002-05.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD: 8053/2018; Objeto: Fornecimento de energia elétrica de alta e baixa tensão para todas as unidades deste Regional, para o exercício de 2019; Adjudicada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.272.084/0001-00; Valor total: R\$ 1.320.000,00; Base Legal: Caput do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais n.º 8.883/1994 e n.º 9.648/1998; Reconhecimento da inexigibilidade em 07/12/2018, pela Desª Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT19ª Região.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROAD nº 8193/2018. Objeto: Cessão de uso, a título gratuito, de espaço de bem público. Empresa: Ordem dos Advogados do Brasil. Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Autorização: Ordenador de Despesa do TRT-21ª Região, Márcio de Medeiros Dantas, em 11/12/2018. Ratificação: Desembargadora Presidente do TRT-21ª Região, Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, em 11/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 044/2017, firmado entre o TRT da 21ª Região e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual (03/01/2019 a 03/01/2020). ASSINATURA: 06/12/2018. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo contratante, Marco Antonio dos Santos Silva e Rodrigo do Patrocínio Medeiros, Gerente Atividade - CTC TP IV e Superintendente Estadual, respectivamente, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proad 6733/18. ARP-PE 47/2018-A. Objeto: Registrar preços de combate a incêndio. Fornecedor: Franco & Paiva Materiais de Segurança - Ltda. CNPJ: 22.193.450/0001-80. Valor Global R\$ 19.998,00. Assinatura: 13/11/2018. Vigência: 12 meses da assinatura. Signatários: Conceição Sêmpio Torres Bernardino/TRT; Felipe José Franco/Fornecedor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proad 2054/16 e 3611/2018. 4º Termo Aditivo ao Contrato 35/15. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por 12 meses, de 18/12/2018 a 18/12/2019; reajustar o valor mensal do Contrato para R\$ 12.645,92, com efeitos financeiros a contar de 17/08/2018. Fundamento Legal: no item 2.1. e item 5.1, § 2º, do Contrato n. 35/2015 c/c os arts. 40, XI, e 57, II, ambos da Lei n. 8.666/93. Contratante: TRT 23ª Região. Contratada: Tecnisys Informática e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ 26.990.812/0001-15. Assinatura 03/12/2018. Signatários: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Giovanni Coelho da Silva/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 43/2018

O TRT da 24ª Região torna público que no PregãoEletrônico SRP nº 43/2018 (Processo nº 5566/2018) para registro de preços para aquisição de suprimentos de informática, sagraram-se vencedoras as empresas: 1) VÂNIA BARBIERI BARBOSA, CNPJ nº 20.044.711/0001-75, vencedora do grupo 1 e dos itens 10 e 15, no valor total de R\$ 99.663,70; 2) VALTEC SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIREL I, CNPJ nº 31.327.945/0001-46, vencedora dos itens 7 e 8 no valor total de R\$ 60.858,00; 3) VANESSA CORREA DA ROCHA, CNPJ nº 05.808.979/0001-42, vencedora dos itens 9 e 16, no valor total de R\$

25.910,00; 4) MP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 26.962.292/0001-37, vencedora do grupo 2, no valor total de R\$ 5.124,39; 5) ANAXBRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 28.849.946/0001-46, vencedora do grupo 3 no valor total de R\$ 11.699,70; 6) KIVER COMÉRCIO DE SUPRINTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 19.943.167/0001-14, vencedora do grupo 4 no valor total de R\$ 3.015,00; 7) TUCANA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, CNPJ nº 13.026.145/0001-03, vencedora do item 26, no valor total de R\$ 3.451,60; 8) EDERSON CUNHA DE SOUSA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 18.086.093/0001-01, vencedora do item 27 no valor total de R\$ 3.776, 24; 9) AMILTON GUIMARÃES E CIA LTDA, CNPJ nº 71.511.349/0001-36, vencedora do item 28 no valor total de R\$ 3.836,00; 10) ELAINE NEVES DE MEDEIROS 00515719609, CNPJ nº 30.848.671/0001-78, vencedora do item 29 no valor total de R\$ 2.700,00; 11) HOUSE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, CNPJ nº 31.621.754/0001-92, vencedora dos itens 30 e 31, no valor total de R\$ 3.865,00; 12) QUALITY ATACADO EIRELI, CNPJ nº 15.274.019/0001-58, vencedora do item 33, no valor total de R\$ 219,20. Os itens 24 e25 foram cancelados na aceitação por inexistência de propostas aptas, ao passo que o item 32 foi deserto. O valor global estimado dessa licitação é da ordem de R\$ 224.208,83.

Campo Grande-MS, 10 de dezembro de 2018.
BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JUNIOR
Prgoeiro

(SIDEAC - 11/12/2018) 080026-00001-2018NE000039

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 5.995/2018. Contrato nº 50/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Ancema Construções LTDA. - ME, CNPJ 06.974.313/0001-27. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para implantação de estrutura de suporte de sistema fotovoltaico, interligação de sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento (SPDA) e demais serviços em obras civis, nas localidades de Campo Grande, Corumbá, Naviraí e Rio Brilhante. Vigência: 7 meses, a contar da data da assinatura, sem prejuízo do disposto no § 13 da Cláusula 5ª. Valor global R\$ 988.947,50. Tomada de Preços nº 04/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 4.4.90.52. 2018NE001060 e 208NE001062. Data da assinatura: 12.12.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Marcelo Falchemback/Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 5.364/2018. Contrato nº 51/2018. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ 37.115.409/0001-63. Contratada: Gomes & Azevedo Ltda EPP, CNPJ 03.688.640/0001-24. Objeto: Prestação de serviços de engenharia para reforma e adequação do pavimento térreo e do sétimo pavimento do Fórum Trabalhista de Campo Grande - MS, bem como regularização predial perante o Corpo de Bombeiros Militar de MS, incluindo todas as despesas. Vigência: 7 meses, a contar da data da assinatura, sem prejuízo do disposto no § 13 da Cláusula 5ª. Valor global R\$ 219.500,00. Tomada de Preços nº 03/2018. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.39. 2018NE001059. Data da assinatura: 12.12.2018. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Erson Gomes de Azevedo/Contratada.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 28/2018

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 11/12/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma Rede IP Multisserviços, com uso da tecnologia MPLS, objetivando a interligação das redes locais de computadores da Seção Judiciária do Amazonas, conforme descrito nos anexos deste edital, para melhor atender a REDE MPLS, incluindo 03 (três) segmentos de rede, composta pela sede desta Seção Judiciária (Manaus/AM) e 02 (duas) Subseções Judiciárias nas cidades de Tefé/AM e Tabatinga/AM. Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 12/12/2018 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Andre Araujo, N.25 Aleixo - MANAUS - AM. Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/12/2018, às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIO FABIANO VALENTE MORTAGUA
Pregoeiro

(SIDEAC - 11/12/2018) 090002-00001-2018NE000021

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO 7311680. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: FAST BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ÁGUA MINERAL LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de água mineral durante o exercício de 2019 para a Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas. Valor unitário: R\$7,50/ garrafão 20L. Dotação Orçamentária- Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001; Categoria econômica: 339030. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e PAE 0014974-91.2018.4.01.8004. Ass. em 10/12/2018, por: Dr. Dirley da Cunha Júnior, pela contratante, e Sr. Fábio Brito Chaves, pela contratada.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 040/2018, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e TRAT DOR CLINICA DE TRATAMENTO DA DOR. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. Fundamento legal: PAE 0014266-41.2018.4.01.8004- TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25 Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL,. Vigência: Tempo indeterminado. Assinatura: 06/11/2018. Assina Dr. Dirley da Cunha Junior, Diretor do Foro e, pela empresa, Max Wesley Andrade e Silva, Administrador.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 041/2018, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e ARTHROS - CLINICA MED. REAB. ESPECIALIZADA. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. Fundamento legal: PAE 0011031-66.2018.4.01.8004- TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25 Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL,. Vigência: Tempo indeterminado. Assinatura: 06/11/2018. Assina Dr. Dirley da Cunha Junior, Diretor do Foro e, pela empresa, Brígida Ramos de Oliveira, Administradora.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento Nº 042/2018, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e CLINICA MATTEONI DE ATHAYDE S/C LTDA. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. Fundamento legal: PAE 0015232-04.2018.4.01.8004- TRF - 1ª Região, Lei 8.666/93, especialmente Art. 25 Caput, Regulamento Geral do PRO-SOCIAL,. Vigência: Tempo indeterminado. Assinatura: 06/11/2018. Assina Dr. Dirley da Cunha Junior, Diretor do Foro e, pela empresa, Antonio Carlos Matteoni de Athayde, Administrador.

